



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO Nº 73/2019

*Contrato Emergencial de concessão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de São Sepé.*

**CONTRATO DE CONCESSÃO** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa TRANSPORTES ARGENTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.323.494/0001-38, sito na Est. BR 392 Km 297, s/nº, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor LUCIANO ARGENTA, Sócio Proprietário, brasileiro, casado, Advogado OAB/RS 51.418, portador da cédula de identidade nº 1001743499 SSP/RS e CPF 595.335.010-49, residente e domiciliado na Rua João Thomas Soares Leal, nº 315, Centro, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de São Sepé, em conformidade com operação nos roteiros, locais e horários disposto na Dispensa de licitação nº 16/2019, conforme o anexo I, deste contrato

**Parágrafo primeiro.** Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do **CONCEDENTE**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**Parágrafo segundo.** A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado na Dispensa de licitação nº 16/2019, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

### DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

**Cláusula 2ª** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada mediante a arrecadação de tarifa, em moeda corrente.

**§ 1º.** O MUNICÍPIO repassará a **CONCESSIONÁRIA**, o valor mensal de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais, em caráter indenizatório, para manutenção do equilíbrio financeiro, em decorrência dos isentos de pagar a tarifa o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), e demais usuários da saúde que tem isenção da passagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º. Os repasses que trata o § 1º desta cláusula, estará condicionado, a autorização legislativa e previsão orçamentária.

§ 3º. A tarifa será cobrada diretamente do usuário, de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE**.

**Cláusula 3ª** O valor tarifário atual é **R\$ 3,00** (três reais),

**Parágrafo primeiro.** A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil ou da isenção, conforme a legislação em vigor e o disposto no Edital de Dispensa de Licitação que originou este Contrato.

**Parágrafo segundo.** Ficam isentos de pagar a tarifa o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a **CONCESSIONÁRIA**, em ambos os casos, o direito de exigir a comprovação da idade.

**Parágrafo terceiro.** A **CONCESSIONÁRIA** permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo **CONCEDENTE**, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

**Cláusula 4ª** O **CONCEDENTE** poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula 5ª.** Poderá ser explorada, a critério do **CONCEDENTE** e nos termos da regulamentação específica, publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, que, abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, devendo ser computada na Planilha Tarifária.

**Parágrafo único.** É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

**Cláusula 6ª** As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária, Anexo V do Instrumento Convocatório.

**Parágrafo único.** A solicitação de revisão das tarifas pela **CONCESSIONÁRIA** será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada da Planilha Tarifária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## DOS PRAZOS

**Cláusula 7ª** A **CONCESSIONÁRIA** executará o serviço, previsto na Cláusula 1ª deste Contrato, pelo prazo de **6 (seis) meses**, a contar de **01/10/2019** a **30/03/2020**, podendo em caráter de excepcionalidade ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, ou até a conclusão de processo licitatório.

## DA CONCESSÃO

**Cláusula 8ª** A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

**Cláusula 9ª.** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO, que integra este contrato.

**Parágrafo único.** Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo **CONCEDENTE**.

**Cláusula 10.** O **CONCEDENTE** poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** decorrente de alterações introduzidas.

## DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula 11.** O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

**Parágrafo primeiro.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal e da Dispensa de licitação que originou este Contrato.

**Parágrafo segundo.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Cláusula 12.** Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Cláusula 13. São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;

c) submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referente ao número mínimo de viagens, determinadas pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto na Cláusula 10;

d) executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Anexo II do Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;

e) manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;

f) aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;

g) fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do Edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos à exame prévio e à vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;

h) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;

i) responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;

j) observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas à obrigações trabalhista e previdenciária, quanto ao pessoal empregado na execução do serviço concedido;

k) garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente aseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

l) permitir ao **CONCEDENTE** livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula 14.** O **CONCEDENTE** obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da **CONCESSIONÁRIA** à serviço da concessão.

**Cláusula 15.** Poderá o **CONCEDENTE** efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo **CONCEDENTE**, para exploração de publicidade comercial ou institucional;
- c) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos da legislação vigente;
- d) novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do **CONCEDENTE**, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula 16.** Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente contrato, na Dispensa de licitação nº 16/2019 e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.

## DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Cláusula 17.** Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal de Administração, nos termos da legislação municipal.

**Cláusula 18.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos do Município de São Sepé.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 19.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

**Cláusula 20.** Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, a fim de verificar o fiel cumprimento deste contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

**Parágrafo primeiro.** A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seus veículos às vistorias periódicas e extraordinárias, na forma da Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Parágrafo segundo.** O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar os veículos e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

**Cláusula 21.** Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de examinar a escrituração da **CONCESSIONÁRIA**, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

**Cláusula 22.** A fiscalização a que se refere as cláusulas 20 e 21 fica restrita a servidores do **CONCEDENTE**, devidamente credenciados, aos quais a **CONCESSIONÁRIA** assegurará, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecerá os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

## PENALIDADES

**Cláusula 23.** A **CONCESSIONÁRIA** que deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 13 deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.

## EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**Cláusula 24.** A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 25.** Aplicam-se à este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal nº 1.782, de 11 de junho de 1990, e o Decreto nº 2.429, de 10 de julho de 1990, e demais leis pertinentes.

**Cláusula 26.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório, na Dispensa de Licitação nº 16/2017, e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado na Cláusula 25 deste Contrato.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 27.** A **CONCESSIONÁRIA** declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

**Cláusula 28.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula 29.** As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

**Órgão:** 03 Secretaria Municipal de Administração

**Unidade:** 03 Secretaria Municipal de Administração

**Função:** 04 Administração

**Subfunção:** 122 Administração Geral

**Programa:** 0031 Administração Governamental

**Atividade:** 2.011 Manutenção da Administração

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00.0000 Outros Sv de Terc Pessoa Jurídica

**Recurso:** 0001 Livre

## DO FORO

**Cláusula 30.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

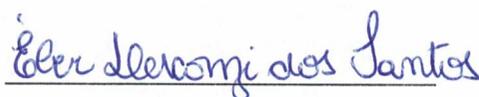
Gabinete do Prefeito do Prefeito, em 30 de setembro de 2019.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE

  
LUCIANO ARGENTA  
TRANSPORTES ARGENTA LTDA  
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## ANEXO I - ROTEIROS, LOCAIS E HORÁRIOS

### Horário de saída segunda à sexta feira:

#### Horário 01 - Seg-Sex

##### **06:45 – Cooperativa, Centro, Alto do Posto:**

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até ao Alto do Posto,

##### **Retorno –Alto do Posto, B. Pontes, B. Santos, Ciep, Jorge Copês, Correio do Povo, Centro, Cooperativa:**

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Rua Emiliano Brum Pereira, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Ataídes Pontes, Av. Daia Gazen (atravessando a BR 392), Av. Júlio Vargas, Av. Presidente Getúlio Vargas, Travessa Gomercindo Saraiva, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

---

#### Horário 02 - Seg-Sex

##### **7:30 – Cooperativa, Centro, Alto do Posto**

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

##### **Retorno – Alto do Posto, B. Pontes, B. Santos, Área Industrial, Arrozeira, Centro, Cooperativa**

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Rua Emiliano Brum Pereira, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Ataídes Pontes, Av. Daia Gazen, BR 392, Av. Júlio Vargas na Área Industrial, passando pelo B. Lili e B. Lôndero, Av. José Kalil, Av. Capitão Afonso Gonçalves de Faria, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

---

#### Horário 03 - Seg-Sex

##### **11:45 – Cooperativa, Centro, Mercado Cotrisel, Arrozeira, Área Industrial, B. Santos, B. Pontes, Alto do Posto:**

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Rua Camerino Corrêa, Rua Coronel Veríssimo, Rua Francisco Antônio de Vargas, Rua Humaitá, Rua Riachuelo, Av. Capitão Afonso Gonçalves de Faria, Av. José Kalil, Av. Julio Vargas, passando pelo B. Lôndero, B. Lili, BR 392, Av. Daia Gazen, Rua Ataídes Pontes, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Emiliano Brum Pereira, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

##### **Retorno – Alto do Posto, Centro, Cooperativa**

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Av. Presidente Getúlio Vargas, Travessa Gomercindo Saraiva, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

---

## **Horário 04 - Seg-Sex**

### **13:30 – Cooperativa, Centro, Alto do Posto**

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

### **Retorno – Alto do Posto, B. Pontes, B. Santos, Área Industrial, Arrozeira, Centro, Cooperativa**

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Rua Emiliano Brum Pereira, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Ataídes Pontes, Av. Daia Gazen, BR 392, Av. Júlio Vargas na Área Industrial, passando pelo B. Lili e B. Lôndero, Av. José Kalil, Av. Capitão Afonso Gonçalves de Faria, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

---

## **Horário 05 - Seg-Sex**

### **17:00 - Cooperativa, Centro, Mercado Cotrisel, Arrozeira, Área Industrial, B. Santos, B. Pontes, Alto do Posto:**

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Rua Camerino Corrêa, Rua Coronel Veríssimo, Rua Francisco Antônio de Vargas, Rua Humaitá, Rua Riachuelo, Av. Capitão Afonso Gonçalves de Faria, Av. José Kalil, Av. Julio Vargas, passando pelo B. Lôndero, B. Lili, BR 392, Av. Daia Gazen, Rua Ataídes Pontes, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Emiliano Brum Pereira, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

### **Retorno – Alto do Posto, Centro, Cooperativa**

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Av. Presidente Getúlio Vargas, Travessa Gomercindo Saraiva, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

---

## **Horário 06 - Seg-Sex**

### **18:10 – Cooperativa, Centro, Ciep, rio Branco, B. Santos, B. Pontes, Alto do Posto:**

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, BR 392, Av. Daia Gazen, Rua Odorico G. Dias, Rua Vereador João Picada, Rua Ataídes Pontes, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Emiliano Brum Pereira, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

### **Retorno – Alto do Posto, Centro, Cooperativa**

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Av. Presidente Getúlio Vargas, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

**Não haverá Transporte Coletivo Urbano aos Sábados, Domingos e Feriados.**